

pal de Piraicaba, 3 de Fevereiro de 1896. -

- Dr. Paulo de Moraes Barros
- Antonio Corrêa Pacheco
- Joaquim André de Campaio
- Adolpho de Paula Leite Filho
- Antonio Terrato de Carvalho.

x

x N.º 31

# Lei sobre cães vagando pelas ruas

A Camara Municipal desta cidade de Piraicaba, decreta:

Art. 1.º - Não poderão andar soltos pelas ruas e largos da cidade os cães que trouzereu aca-  
mo ou foimheira.

Art. 2.º - Os cães que forem encontrados aca-  
mo ou foimheira serão apprehendidos e  
recolhidos ao deposito publico onde serão con-  
servados durante quarenta e oito horas.

Art. 3.º - Os cães que durante esse prazo  
forem reclamados, serão entregues aos re-  
clamantes mediante o pagamento da

multa de dez mil réis (R. 10.000) por cada  
um. Os que não foram reclamados serão  
mortos pela melhor forma possível.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em  
contrário. -

Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Pracuaba, 2 de Março de 1876.

Dr. Paulo de Moraes Barros  
Joaquim André de Sampaio  
Antônio Honorato de Carvalho  
Antônio de Paula Leite Filho  
Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio

X